Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2499

11.12.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2499 DA COMISSÃO

de 9 de dezembro de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/2191 no que diz respeito às normas harmonizadas para equipamentos de curto alcance e sistemas de comunicação móvel a bordo de aviões

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 16.º da Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os equipamentos de rádio que estão em conformidade com as normas harmonizadas ou partes destas cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* estão conformes com os requisitos essenciais estabelecidos no artigo 3.º da referida diretiva, estando abrangidos pelas referidas normas ou partes destas.

(2) Pela Decisão de Execução C(2015) 5376 da Comissão ([3]), a Comissão apresentou um pedido ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) para a elaboração e revisão de normas harmonizadas para os equipamentos de rádio em apoio dos requisitos essenciais estabelecidos na Diretiva 2014/53/UE e abrangidos pelo anexo II dessa decisão («pedido»).

(3) Com base no pedido, o ETSI elaborou as normas harmonizadas EN 303 659 V1.1.1 e EN 305 550-6 V1.2.1 relativas a equipamentos de curto alcance.

(4) Com base no pedido, o ETSI reviu as normas harmonizadas EN 300 220-2 V3.1.1, EN 302 480 V2.2.1 e EN 302 729 V2.1.1, cujas referências estão publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* pela Decisão de Execução (UE) 2022/2191 da Comissão ([4]). Tal resultou na adoção das normas harmonizadas EN 300 220-2 V3.3.1 relativa aos equipamentos de curto alcance operando na faixa de frequências de 25 MHz a 1 000 MHz, EN 302 480 V3.1.1 relativa aos sistemas de comunicação móvel a bordo de aviões e EN 302 729-1 V3.1.1 relativa aos dispositivos de curto alcance que utilizem tecnologias de banda ultra larga.

(5) A Comissão, juntamente com o ETSI, avaliou se essas normas harmonizadas satisfazem o pedido.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.

([2]) Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado e que revoga a Diretiva 1999/5/CE (JO L 153 de 22.5.2014, p. 62, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2014/53/oj).

([3]) Decisão de Execução C(2015) 5376 da Comissão, de 4 de agosto de 2015, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações no que diz respeito a equipamentos de rádio em apoio da Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.

([4]) Decisão de Execução (UE) 2022/2191 da Comissão, de 8 de novembro de 2022, relativa às normas harmonizadas aplicáveis aos equipamentos de rádio, elaboradas em apoio da Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 289 de 10.11.2022, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2022/2191/oj).

(6) As normas harmonizadas EN 303 659 V1.1.1, EN 305 550-6 V1.2.1, EN 300 220-2 V3.3.1, EN 302 480 V3.1.1 e EN 302 729-1 V3.1.1 satisfazem os requisitos essenciais que visam abranger e que estão definidos no artigo 3.º da Diretiva 2014/53/UE. É, por conseguinte, adequado publicar as referências dessas normas harmonizadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(7) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2022/2191 enumera as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com a Diretiva 2014/53/UE. A fim de assegurar que as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/53/UE são enumeradas num único ato, as referências das normas harmonizadas EN 303 659 V1.1.1, EN 305 550-6 V1.2.1, EN 300 220-2 V3.3.1, EN 302 480 V3.1.1 e EN302 729-1 V3.1.1 devem ser incluídas no referido anexo.

(8) Por conseguinte, é necessário retirar do *Jornal Oficial da União Europeia* as referências das normas harmonizadas revistas EN 300 220-2 V3.1.1, EN 302 480 V2.2.1 e EN 302 729 V2.1.1.

(9) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para realizarem eventuais adaptações aos seus equipamentos de rádio abrangidos pelas normas harmonizadas EN 300 220-2 V3.1.1, EN 302 480 V2.2.1 ou EN 302 729 V2.1.1, é necessário adiar a retirada das referências dessas normas harmonizadas.

(10) Por conseguinte, a Decisão de Execução (UE) 2022/2191 deve ser alterada em conformidade.

(11) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os requisitos essenciais correspondentes enunciados na legislação de harmonização da União, a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor no dia da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2022/2191 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1 do anexo é aplicável a partir de 11 de junho de 2027.

Feito em Bruxelas, em 9 de dezembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo I é alterado do seguinte modo:

1) São suprimidas as linhas 10, 106 e 125;

2) São inseridas as seguintes linhas por ordem sequencial:

N.º	Referência da norma
«10-A.	EN 300 220-2 V3.3.1 Equipamentos de curto alcance (SRD) operando na faixa de frequências dos 25 MHz aos 1 000 Mhz com níveis de potência até 500 mW p.a.r.; Parte 2: Norma harmonizada para acesso ao espetro radioelétrico para equipamento de rádio não específico»
«106-A.	EN 302 480 V3.1.1 Sistemas de comunicação móvel a bordo de aviões (MCOBA); Norma harmonizada para acesso ao espetro radioelétrico»
«125-A.	EN 302 729-1 V3.1.1 Equipamentos de Curto Alcance (SRD) que utilizem tecnologias de Banda Ultra Larga (UWB); Norma Harmonizada de acesso ao espetro de radiofrequências Parte 1: Equipamento radar de sondagem de nível (LPR) operando nas faixas de frequências de 6 GHz a 8,5 GHz, de 24,05 GHz a 26,5 GHz, de 57 GHz a 64 GHz, de 75 GHz a 85 Ghz para instalação estritamente vertical de orientação descendente»

3) São aditadas as seguintes linhas:

N.º	Referência da norma
«182.	EN 303 659 V1.1.1 Equipamentos de curto alcance (SRD) suportados em rede; Equipamento de rádio para ser operado nas faixas de frequências de 865 MHz a 868 Mhz e de 915 MHz a 919,4 MHz; Norma harmonizada para acesso ao espetro radioelétrico
183.	EN 305 550-6 V1.2.1 Equipamentos de curto alcance (SRD) para serem operados na faixa de frequências entre 40 GHz e 260 GHz; Norma harmonizada para acesso ao espetro radioelétrico; Parte 6: Aplicações específicas de radiodeterminação — Equipamentos de radar para medição do nível de reservatórios (TLPR) e equipamentos radar de sondagem de nível (LPR) operando nas faixas de frequências de 116 GHz a 148,5 GHz; de 167 GHz a 182 GHz e de 231,5 GHz a 250 GHz»